



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 1.778 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei nº 31 de 30-11-82.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, um crédito suplementar no valor de CR\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros), observando as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática a seguinte discriminação.

DESPESA

19.00 - Secretaria de Estado da Agricultura	
19.01 - Secretaria de Estado da Agricultura	
4120.00 - Equipamento e Material Permanente	690.000
3120.00 - Material de Consumo	110.000
T O T A L	800.000

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
04.15.089.2.054 - Fiscalização de Recursos Pesqueiro	110.000	690.000	800.000
T O T A L	110.000	690.000	800.000

71

Publicado no Diário Oficial
n.º 475 do dia 20/12/83
Palma



LEI Nº 1.778 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

LEI Nº 1.778 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17 da Constituição Federal de 1988, e ao artigo 21 da Constituição do Estado de Rondônia, resolve:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho de

Administração Pública do Estado de Rondônia, com a finalidade de assessorar o Governador do Estado na administração pública, e de promover a melhoria da gestão pública, através da adoção de medidas de racionalização, modernização e funcionalização dos serviços públicos.

ARTIGO 2º - O Conselho de

Administração Pública do Estado de Rondônia será composto por membros nomeados pelo Governador do Estado, dentre os seguintes órgãos e entidades:

- 1º - Governador do Estado de Rondônia
- 2º - Secretário de Estado de Administração
- 3º - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação
- 4º - Secretário de Estado de Economia

11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundo do convênio celebrado entre SUDEPE e o então Governo do Território Federal de Rondônia, objetivando inspeção e fiscalização da pesca, com base no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17-03-64.

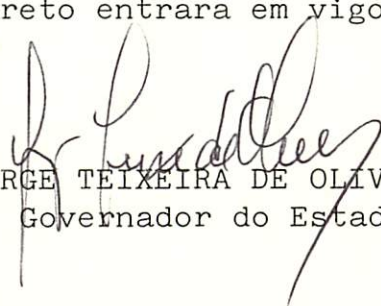
R E C E I T A

2.000.00.00 - Receita de Capital	
2.400.00.00 - Transferência de Capital	
2.421.08.00 - Transferência em Função de Convênio	800.000
T O T A L	800.000

Artigo 3º - Fica alterada a programação Orçamentária da despesa dessa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31-12-82.

I - TRIMESTRE	673.929.001,00
II - TRIMESTRE	585.591.520,00
III - TRIMESTRE	710.115.519,00
IV - TRIMESTRE	620.403.385,00
T O T A L	2.590.039.425,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *A*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado